



MUNICÍPIO DE RIQUEZA - SC

Protocolo nº = 77/2016 =

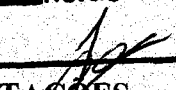
Recebido em 04/03/2016

às: 08:15 horas

A

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA - SC.


Josimar José Correia
Matr N° 907-5
Prefeitura Mun de Riqueza



RECURSO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016 .CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA Execução da obra de ampliação do salão comunitário de Linha Anta Gorda Alta, interior do Município com área de 278,50 m², inclusive o fornecimento de mão de obra e todo o material necessário, de acordo com os Projetos Técnicos, Orçamento quantitativo e Memoriais anexos ao edital em epígrafe. PARECER PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO. PELO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME, FONTE NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PREZADO Srs.

A CAIBI EMPREENDIMENTOS LTDA; Empresa jurídica de direito privado, devidamente inscrita na junta comercial do estado de Santa Catarina, sob nº 422.0224128.3, em data de 12 de Outubro de 1996, com inscrição no CNPJ sob nº 01.496.099/0001-27, e Inscrição Estadual nº 253.383.781, estabelecida na Avenida Progresso nº 653, Centro, Caibi estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Procurador o Sr. FABIO LUIZ SILVEIRA, por intermédio da Procuração Publica de poderes de gerencia protocolada sob o nº 01969 livro 019, nas folhas 19/130, em data de 02/08/2012, portador da cédula de identidade nº 12R.2.431.110 SSP/SC, CPF sob nº 678.555.399-72, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua das Araucárias nº 567, Caibi, estado de Santa Catarina, que ao final subscreve, vem tempestivamente perante vossa comissão com fulcro no art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, a licitação em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir deduzidas:

Do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifamos).

Conforme Ata nº 04/2016 lavrada pelo presidente da comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Riqueza – SC, no dia 03 de Março de 2016, na abertura e julgamento documentação de Habilitação dos proponentes do processo licitatório nº 04/2016, modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 01/2016, na abertura dos envelopes contendo a documentação de qualificação dos interessados, verificou-se que a empresa CAIBI EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, apresentou atestado que não é compatível, nos termos do art 30, inciso II da Lei 8.666/93, com o objeto da licitação por não contemplar o item **COBERTURA.**

Da defesa objeto e dos que lhes são correlatos (grifamos).

A empresa supra citada, dentro do envelope de habilitação protocolado junto a prefeitura municipal de Riqueza no dia 02 de março de 2016 conforme protocolo nº 74/2016, apresentou conforme item (5.1.15 **Atestado de capacidade técnica e a referida certidão de acervo técnico (CAT) de execução, em nome da empresa proponente**, devidamente registrados na entidade profissional competente, de obras ou serviços executados, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação), dois atestados Técnicos. Conforme abaixo descrito:

1. Atestado de capacidade técnica emitido em 22 de outubro de 2003, pela prefeitura municipal de Planalto Alegre – SC, onde a empresa Caibi Empreendimentos LTDA EPP junto com seu Responsável Técnico o Sr. William D'artgnan Rodrigues Salas, executaram em regime de empreitada GLOBAL, um Centro Esportivo Educacional, com área de 829,15m² conforme ART nº1819041-7 em nível de atuação como:

- EDIFÍCIO DE ALVENARIA PARA FINS DIVERSOS.
- REDE HIDRO SANITARIA
- INSTALAÇÃO ELETRICA EM BAIXA TENSÃO PARA FINS RESIDENCIAIS/COMERCIAIS.

2. Atestado de capacidade técnica emitido em 16 de junho de 2009, pela prefeitura municipal de CAIBI – SC, onde a empresa Caibi Empreendimentos LTDA EPP junto com seu Responsável Técnico o Sr. William D'artgnan Rodrigues Salas executaram em regime de empreitada GLOBAL, um Pavilhão Industrial, com área de 1.153,40 m² na SC 283 área industrial no município de Caibi – SC conforme ART nº 3302519-2, conforme Contrato nº 081/2008 e orçamento (em anexo).

Conforme contrato e orçamento em anexo pode verificar, que como a obra acima citada é execução Global analisa-se então no item 9.0 do orçamento (anexo) 3º folha, onde se encontra ESTRUTURA PRÉ FRABRICADA – Fundações da Estrutura em concreto armado(das seções laterais/ das seções do oitão/vigas de baldrame/vigas de respaldo/mão de obra da montagem/transporte dos materiais e responsabilidade técnica. Estrutura geral da COBERTURA em estrutura metálica com telhas em aço e os oitões em aço galvanizado, acessórios/responsabilidade/transporte e mão de obra, sendo assim, fica comprovada a execução da cobertura do referido pavilhão, referido no Atestado Técnico.



Dos Pedidos:

Face ao exposto, respeitosamente, requeremos que seja dado provimento ao presente recurso a fim de HABILITAR a empresa CAIBI EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, CNPJ.: 01.496.099/0001, por uma questão de respeito à lei e a vinculação ao instrumento convocatório.

Por fim, não atendidos os pedidos apresentados, como medida de justiça, seremos obrigados a representar junto ao tribunal de contas do estado, nos termos assegurados, pelo §1º do art. 113 da Lei Federal nº 8.666/93.

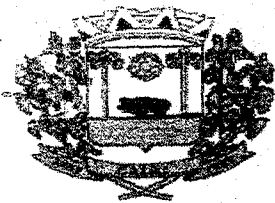
Nestes Termos, Pede Deferimento.

Caibi(SC), 03 de Março de 2016.


Fabio Luiz Silveira
Procurador

Avenida Progresso, nº 653 - Centro - 89.888-000 Caibi - Santa Catarina
Fone/Fax: 0xx(49)3648 0012 E-mail: cel.caibi@hotmail.com - CNPJ:01.496.099\0001-27





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

**CONTRATO Nº 081//2008
CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL
PROCESSO LICITATORIO Nº 030/2008
MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2008**

Que entre si celebram o Município de Caibi - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 82.940.776/0001-56, com sede na Rua dos Imigrantes, 499, na cidade de Caibi - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADILAR CARLESSO** brasileiro, casado, no exercício do cargo de Prefeito, residente e domiciliado na Rua Independência, 687 na cidade de Caibi - SC, inscrito no CPF sob o Nº 423.404.119-04 e portador da Cédula de Identidade Nº 1.011.572 SSP/SC de ora em diante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado **CAIBI EMPREENDIMENTOS LTDA** estabelecida na Rua das Araucárias, 600 na cidade de Caibi -SC inscrita no CNPJ sob Nº 01.496.099/0001-27 neste ato representado pelo Sr. **FABIO LUIZ SILVEIRA** residente e domiciliado na Rua das Araucárias na cidade de Caibi -SC portador da Carteira de Identidade Nº 12R.2.431.110 SSP -SC inscrito no CPF sob Nº 678.555.399-72 doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de empreitada global em decorrência do Processo Licitatório nº 030/2008 na Modalidade Tomada de Preço nº 002/2008, o fazem entre si a através das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para execução de 1.153,40 m² de Pavilhão na Área Industrial do Município de Caibi.

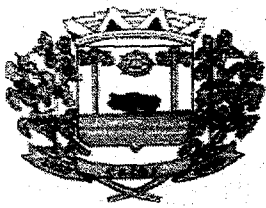
CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

§ 1º - Os serviços deverão ser executados nos termos dos projetos e memoriais apresentados na Área Industrial do Município de Caibi.

§ 2º -O prazo para a conclusão da obra será de 03(três) meses, podendo ser prorrogado se fatos fortuitos, de força maior ou de responsabilidade desta Municipalidade, devidamente justificados pela contratada e anotados no Diário de Obras, ocorrerem.

§ 3º - Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela contratada, bem como todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da Contratada. Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

§ 4º- A execução da obra deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Edital, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constatarem de propostas por escrito e aprovada pela CONTRATANTE.

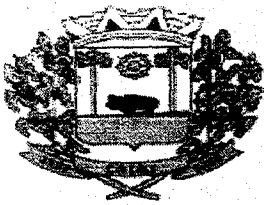


ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

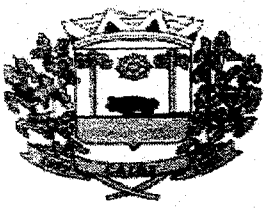
O preço total ajustado para execução do objeto constante na cláusula primeira será de R\$ 340.789,69 (trezentos e quarenta mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA obedecendo a descrição dos valores a seguir relacionados:

Item	Discriminação	Quant	Unidade	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1.0	PLACA DA OBRA	1,00	und.	182,75	182,75
2.0	LOCAÇÃO DA OBRA	1.153,40	m2		
2.1	Tábua	41,30	m2	5,43	224,26
2.2	Pontalete de pinho de 3ª 3x3"	45,20	m	5,48	247,70
2.3	Prego	15,60	kg	7,75	120,90
2.4	Arame Galvanizado	9,80	kg	8,82	86,44
2.5	Mão-de-obra	1.153,40	m2	0,30	346,02
	Total do item.....				1.025,31
3.0	BARRACO DA OBRA	1,00	und.	359,00	359,00
4.0	ESCAVAÇÃO E REATERRO				
4.1	Escavação manual das valas	74,30	m3	23,65	1.757,20
4.2	Reaterro camada de 20 cm	31,20	m3	9,25	288,60
4.3	Enchimento da caixaria	5,77	m3	8,60	49,62
	Total do item.....				2.095,42
5.0	ALVEN. - TIJOL. 6 FUROS	773,00	m2		
5.1	Tijolos 6 furos	35.410,00	und.	0,32	11.331,20
5.2	Cimento	68,90	sc	29,00	1.998,10
5.3	Areia Média	25,30	m3	75,00	1.897,50
5.4	Cal hidratada	192,00	kg	7,40	1.420,80
5.5	Mão-de-obra	773,00	m2	8,00	6.184,00
	Total do item.....				22.831,60
6.0	CONCRETO POLIDO - 6 CM	164,00	m2		
6.1	Cimento	44,30	sc	29,00	1.284,70
6.2	Areia Média	7,10	m3	75,00	532,50
6.3	Brita nº 01	3,21	m3	48,00	154,08
6.4	Brita nº02	6,20	m3	48,00	297,60
6.5	impermeabilizante	195,80	kg	4,10	802,78
6.6	Mão-de-obra	164,00	m2	10,25	1.681,00
	Total do item.....				4.752,66
7.0	ESQUADRIAS				



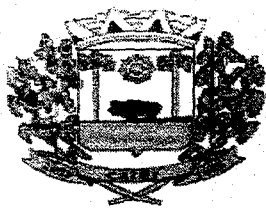
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

7.1	Esquadrias em ferro completas e colocadas	45,20	m2	139,90	6.323,48
7.2	Portão em ferro completo e colocado	79,20	m2	98,30	7.785,36
	Total do item				14.108,84
8.0	PINTURA				
8.1	Esquadrias em Ferro	45,20	m2		
8.1.1	Tinta à óleo ou esmalte	7,20	l	16,00	115,20
8.1.2	Zarcão	5,30	l	9,50	50,35
8.1.3	Aguarrás Mineral	1,50	l	4,90	7,35
8.1.4	Lixa	13,00	und	2,47	32,11
8.1.5	Mão-de-obra	44,00	m2	6,70	294,80
	Total do item.....				499,81
9.0	ESTRUTURA PRÉ-FABRICADA				
9.1	Fundações da Estrutura em CA, Estrutura em concreto armado (colunas das seções laterais/colunas das seções do oitão/ vigas de baldrame/ vigas de respaldo/ mão de obra da montagem/ transporte dos materiais e responsabilidade técnica. Estrutura geral da cobertura em estrutura metálica com telhas de em aço e os oitões em aço galvanizado, acessórios/responsabilidade/transporte e mão de obra	959,30	m2	139,00	133.342,70
10.0	ELEMENTOS VAZADOS				
10.1	Alvenaria em elementos vazados	110,40	m2	38,70	4.272,48
11.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				
11.1	Instalações Elétricas (material e mão de obra) considerando 3,5,%	1,00	vb	11.560,00	11.560,00
12.0	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS				
12.1	Instalações hidrossanitárias (material e mão de obra) e barra do Def. físico - cons. 2,5%	1,00	vb	8.759,00	8.759,00
13.0	INSTALAÇÕES P. C. INCÊNDIO				
13.1	Instalações de preventivo de incêndio (material e mão de obra)	1,00	vb	2.133,00	2.133,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

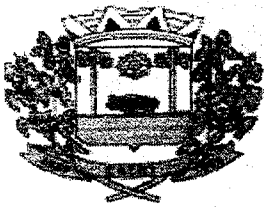
14.0	PAVIMENTAÇÃO				
14.1	Piso Cerâmico C/ RODAPÉ	48,10	m2		
14.1.1	Piso Cerâmico de 30 x 30 cm 1ª qualidade	56,90	m2	16,00	910,40
14.1.2	Cimento	10,30	sc	29,00	298,70
14.1.3	Cal hidratada	3,80	kg	7,40	28,12
14.1.4	Areia média	1,70	m3	75,00	127,50
14.1.5	Mão-de-obra	46,20	m2	6,25	288,75
	Total do item				1.653,47
14.2	Piso - Concreto Armado 10 cm	884,90	m2		
14.2.1	Concreto, brita e malha de aço	884,90	m2	45,80	40.528,42
14.2.2	Mão-de-obra	884,90	m2	27,60	24.423,24
	Total do item.....				64.951,66
15.0	REVESTIMENTO				
15.1	Chapisco	1.546,00	m2		
15.1.1	Cimento	83,30	sc	29,00	2.415,70
15.1.2	Areia media	9,50	m3	75,00	712,50
15.1.3	Mão de obra	1.546,00	m2	2,95	4.560,70
	Total do item.....				7.688,90
15.2	Emboço	376,60	m2		
15.2.1	Cimento	27,20	sc	29,00	788,80
15.2.2	Cal hidratada	61,10	sc	7,40	452,14
15.2.3	Areia	9,45	m3	75,00	708,75
15.2.4	Mão de obra	376,60	m2	3,55	1.336,93
	Total do item.....				3.286,62
15.3	Azulejo	238,60	m2		
15.3.1	Azulejo de 20 x 30 cm de 1ª qualidade	262,30	m2	17,75	4.655,83
15.3.2	Cimento	18,00	sc	29,00	522,00
15.3.3	Cal hidratada	43,00	sc	7,40	318,20
15.3.4	Areia média	6,20	m3	75,00	465,00
15.3.5	Cimento Branco	64,50	kg	4,50	290,25
15.3.6	Mão de obra	238,60	m2	5,90	1.407,74
	Total do item.....				7.659,02
16.0	ESTRUTURA CONCRETO ARMADO	8,10	m3		
	A estrutura de concreto armado é da parte dos banheiros e salas administrativas				
16.1	Cimento	46,80	sc	29,00	1.357,20



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

16.2	Areia	6,00	m3	75,00	450,00
16.3	Brita	7,50	m3	48,00	360,00
16.4	Aço bitolas variadas	627,00	kg	6,45	4.044,15
16.5	Madeira medidas variadas	27,30	m3	408,00	11.138,40
16.6	Prego	11,00	kg	7,75	85,25
16.7	Arame	12,90	kg	8,80	113,52
16.8	Mão de obra	46,80	m3	140,00	6.552,00
	Total do item				24.100,52
17.0	COBERTURA (WCs E SALAS ADM)	163,10	m2		
17.1	Telhas de fibrocimento				
17.1.1	Telhas de Fibrocimento	185,00	m2	16,00	2.960,00
17.1.2	Parafuso galvanizado 8x110 mm	229,00	und	1,29	295,41
17.1.3	Conjunto de vedação	135,00	kg	1,60	216,00
	Total do item.....				3.471,41
17.2	Estrutura de madeira	163,10	m2		
17.2.1	Madeira	4,90	m3	408,00	1.999,20
17.2.2	Prego 12 x 12	20,90	kg	7,75	161,98
17.3.3	Ferragem	37,00	kg	8,80	325,60
17.3.4	Mão de obra	163,10	m2	10,00	1.631,00
	Total do item.....				4.117,78
18.0	CERCADO	33,00	M		
18.1	Poste de concreto - h = 2m - colocado	115,00	Unid.	35,80	4.117,00
18.2	Tela metálica malha 7 - e= 14	536,00	m2	7,23	3.875,28
18.3	Arame farpado	806,40	m	0,28	225,79
18.4	Portão de entrada	18,00	m2	35,60	640,80
18.5	Mão de obra	536,00	m	1,63	873,68
	Total do item.....				9.732,55
19.0	FORO	138,00	M2		
19.1	Foro PVC c/ estrutura metálica colocado	138,00	m2	51,10	7.051,80
20.0	LIMPEZA DA OBRA	1.153,40	m2	1,00	1.153,40

§ 1º - O pagamento das faturas relativas à execução de obras e serviços será efetuado em até 10(dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, através de medição realizada pela fiscalização.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

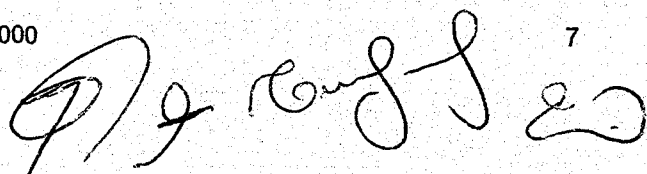
abertura se dará no início das obras, devendo ser visado, na oportunidade pelo responsável técnico da empresa contratada e pelo Engenheiro responsável.

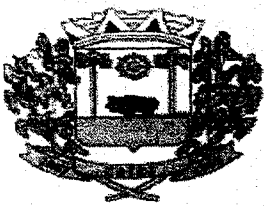
§ 3º - Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito à esta Municipalidade um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final e em ambos os casos com justificativa circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA ficará obrigada a:

- I- Executar os serviços cumprindo rigorosamente os projetos e memoriais, conforme estabelecido neste Edital de Tomada de Preço;
- II- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- III- Não sub-contratar, nem sub-empregar o total dos serviços para ela adjudicados;
- IV- Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;
- V- Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais a ser empregados receber prévia aprovação da fiscalização do Município, o qual se reserva o direito de rejeita-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
- VI- Fornecer todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem contratados;
- VII- Não retirar qualquer material da obra, usado ou não, exceto entulhos, sem autorização por escrito;
- VIII- Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- IX- Efetuar o pagamento das despesas referentes taxas e registros em órgãos públicos e cópias dos projetos necessários a obra;
- X- Apresentar junto com a primeira fatura dos serviços, cópia matrícula da obra ou serviço, perante o INSS;
- X- Apresentar junto às parcelas intermediárias, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- XI- Apresentar quando do recebimento do Termo de Recebimento Definitivo a Certidão Negativa de Débito do INSS, referente a matrícula acima mencionada;
- XII- Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela obra;
- XIII- Responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho, relativo ao número de trabalhadores na obra;
- XIV- Apresentar Diário de Obras mensal
- XV- Confeccionar e colocar placa na obra conforme modelo a ser fornecido pela contratante.
- XVI- Apresentar o Projeto Estrutural da obra elaborado de conformidade com as Normas Técnicas.





CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante ficará obrigada a:

I-Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento contratual;

II-Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados neste Edital;

III-Designar a Comissão de Vistoria para o recebimento da obra;

IV-Efetuar retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal ou recibo em nome da contratada em conformidade com as disposições e emanadas do INSS.

V-Efetuar retenção de 3% do ISS

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

A fiscalização da execução da obra será feita por engenheiro, a qual caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos de contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

§ 1º- A fiscalização se efetivara no local da obra.

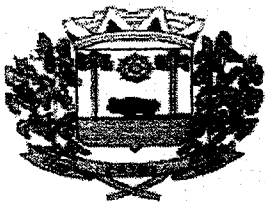
§ 2º- A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

§ 3º- O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o DIÁRIO DE OBRAS.

§ 4º- Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**.

§ 5º- A contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

§ 6º -Após a última medição, quando a obra fisicamente for concluída será emitido o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** e se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas forem executadas e aceitas pela fiscalização e pelos responsáveis pelo acompanhamento da obra e comprovado o pagamento de contribuição devida à Previdência Social relativa ao período de execução da obra, incluindo a CND do INSS referente à obra objeto deste edital, será lavrado o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

§ 7º - Aceita a obra e serviços, a responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, acarretará na suspensão de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal por pelo menos 24 (vinte e quatro) meses;

I - No caso de atraso na execução do Contrato, a contratada ficará sujeita as seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5%(cinco décimos por cento) do valor da parcela, por dia, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação no cronograma de entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos a empresa mediante requerimento.

b) Multa de 0,5%(cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços.

II - No caso de rescisão contratual, a contratada ficará sujeita as seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por inexecução total;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor não executado do contrato, por inexecução parcial;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Os casos Omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

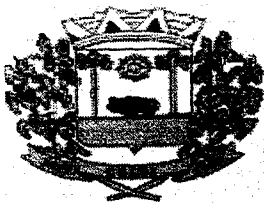
O presente contrato poderá ser alterado, desde que devidamente instruído e fundamentado conforme as disposições legais pertinentes:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

VII- Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

VIII- Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até limite previsto no § 1º artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

- a) Quando necessária à modificação do modo de realização dos serviços, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de serviços;
- c) Para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

PARAGRAFO ÚNICO - Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais vistas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I-O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por conveniência administrativa, mediante comunicação por escrito com antecedência de 30(trinta) dias recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido outro valor a título de indenização ou qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II - Presume-se culpa da contratada a ocorrência das hipóteses descritas no artigo 78 da Lei 8.666/93 consolidada.

III - Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

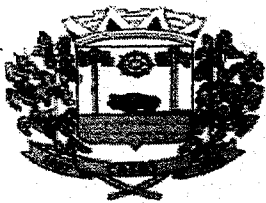
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunera os atrasos a título de encargos de mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, consolidada, Pelo Edital de Tomada de Preços Nº 002/2008, bem como a proposta apresentada pela contratada e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação da autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este contrato é intransferível, não podendo a **CONTRATADO**, de forma alguma, sem anuência da **CONTRATANTE**, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

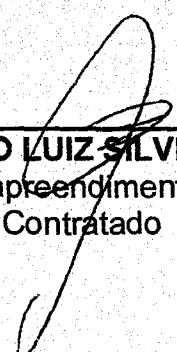
Para as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Palmitos, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caibi SC, em 25 de junho de 2008.

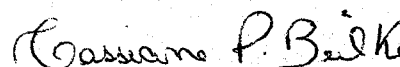


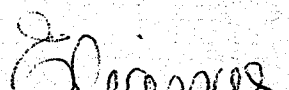
ADILAR CARLESSO
Prefeito Municipal
Contratante

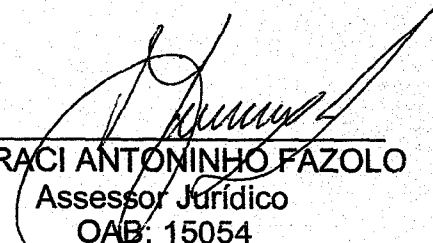


FABIO LUIZ SILVEIRA
Caibi Empreendimentos Ltda
Contratado

TESTEMUNHAS


CASSIANE PIGNAT BEILKE
CPF: 963.590.309-00


ELIANA S. C. HALLVASS
CPF: 727.840.329-49



IRACI ANTONINHO FAZOLO
Assessor Jurídico
OAB: 15054
